



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA JBRJ N° 053/00, DE 22.11.2000.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria n° 205, de setembro de 1996, expedida pelo Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de setembro de 1996 e considerando,

que o Jardim Botânico do Rio de Janeiro é o mais antigo e mais importante museu vivo e patrimônio cultural do País,

sua missão institucional, de promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil, visando ao conhecimento e à conservação da biodiversidade, bem como a manter as coleções científicas sob sua responsabilidade,

que os regulamentos internacionalmente adotados para os jardins botânicos e jardins históricos preveem normas específicas e limitadas para sua utilização pública, tendo em vista suas características de acervo científico-natural,

a Resolução do CONAMA n° 266, de 03 de Agosto de 2000 que dispõe sobre a regulamentação de jardins botânicos,

a Portaria 47/98, de 31 de dezembro de 1998, que estabelece normas de coleção e acesso a recursos genéticos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e o trabalho da Comissão Permanente de Coleções e Acesso a Recursos Genéticos, instituída por esta mesma portaria.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Regulamento de Uso Público do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Parágrafo único – O disposto no presente Regulamento se aplica à área do Arboreto e do Horto Florestal.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGULAMENTO DE USO PÚBLICO DO
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.**

DO ACESSO:

Art. 1° - **É permitido:**

a) O acesso somente pelos portões oficiais situados na Rua Jardim Botânico números

920 e 1.008 no horário das 8h às 17h.

b) O acesso aos afiliados da Associação de Amigos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá também ser feito a pé pelo portão da Rua Major Rubens Vaz e pelo portão da Rua Pacheco Leão número 915, no horário de 6h às 18h;

c) O acesso de veículos automotores de passeio e utilitários de pequeno porte (micro-ônibus, vans, furgões), que deverão ser estacionados nas áreas definidas pela Direção da Instituição;

d) O acesso às instalações técnico-científicas e administrativas, somente mediante autorização do setor correspondente.

Parágrafo único – Poderão haver exceções ao acima disposto, por relevante interesse da instituição e a critério exclusivo de sua Direção.

Art. 2º - Não é permitido:

a) O acesso e permanência de pessoas em estado físico ou psíquico que possa perturbar a boa ordem (embriagadas, drogadas, armadas), ou em trajes sumários (roupas de banho, sem camisa, etc);

b) O acesso de crianças desacompanhadas, menores de dez anos;

c) Introduzir ou entrar com qualquer animal;

d) Entrar com plantas ou com partes de plantas.

DA UTILIZAÇÃO:

Do Acervo das Coleções Vivas:

Art. 3º - Não é permitido:

a) Escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, dísticos, palavras, cartazes, avisos ou figuras nas árvores e demais plantas;

b) Arrancar, danificar ou apanhar do chão, ou de qualquer planta, galhos, flores, folhas, frutos e sementes;

c) Permanecer sobre gramados e canteiros, subir nas árvores e nas outras plantas;

d) Alimentar, capturar, maltratar ou matar qualquer animal silvestre.

Do Acervo Artístico/ Arquitetônico e Paisagístico:

Art. 4º - Não é permitido:

a) Arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ ou de identificação das plantas;

b) Escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, dísticos, palavras ou figuras de qualquer natureza, cartazes, avisos nas edificações e monumentos, como bancos, pontes, muros, bebedouros, estátuas, prédios e demais construções e equipamentos;

c) Subir em balaustradas, cercas, bancos, monumentos, estátuas e demais construções e equipamentos.

DO LAZER

Art. 5º - **É Permitido:**

- a) A prática de atividades esportivas que não ameacem ou perturbem a boa ordem, desde que tenham prévia autorização da Direção da Instituição;
- b) Fazer lanches na área do Parque Infantil.

Art. 6º - **Não é permitido:**

- a) Entrar com objetos que possam danificar o acervo ou perturbar a boa ordem, tais como brinquedos (bola, bicicleta, pipa, etc), instrumentos musicais, aparelhos sonoros e fogos de artifício;
- b) Consumir bebidas alcoólicas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 7º - **Não é permitido:**

- a) Dispor lixo fora dos locais apropriados;
- b) Praticar qualquer ato que possa provocar incêndio;
- c) Vender ou oferecer artigos comerciais e de propaganda, salvo quando devidamente licenciado pela Direção da Instituição;
- d) Angariar esmolas, donativos, contribuições, assinaturas, subscrições e outros recolhimentos semelhantes;
- e) A utilização comercial de imagens do JBRJ, seja em fotografias, filmagens e em outros meios, salvo quando autorizada pela Direção da Instituição e observadas as limitações de uso dispostas neste Regulamento;
- f) Praticar qualquer ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- g) A realização de cultos e manifestações religiosas, bem como a deposição de cinzas e restos mortuários em qualquer área do JBRJ;

Parágrafo único – Cultos religiosos poderão ser realizados, excepcionalmente, mediante autorização por escrito da Direção da Instituição;

Art. 8º - As sugestões e reclamações dos visitantes serão registrados em livro próprio localizados nas guaritas de entrada dos portões de acesso.

Art. 9º - A Direção, observados os interesses da Instituição, poderá baixar normas complementares a este regulamento.

DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 10º - Cabe ao setor de Vigilância e Segurança, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, encaminhando os casos omissos ou duvidosos ao responsável pela unidade à qual o caso esteja afeto.

Art. 11º - Serão detidos, e entregues à autoridade policial competente, os que infringirem o presente Regulamento, depois de advertidos pela vigilância e/ ou praticarem ato de ofensa ou violência contra os vigilantes, no exercício de suas funções legais.

Art. 12º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições deste Regulamento ficam sujeitas à multa e apreensão.

Parágrafo primeiro – Cometer duas ou mais infrações, simultaneamente, sujeita o infrator à aplicação das penalidades, cumulativamente.

Parágrafo segundo – A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 13 – a multa e apreensão previstas no artigo anterior, bem como os casos não explicitados no presente Regulamento, enquadram-se na legislação específica: Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979; Código Florestal – Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Resolução do CONAMA nº 266, de 03 de Agosto de 2000 e na legislação complementar.

Art. 14 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Direção desta Instituição.